

Reunião Livre

O ponto de encontro dos contabilistas



Artigos do RGIT a analisar:

Art. 28.-A – Notificação para regularização

Art. 29.º Dispensa de Coima

Art.º 30.º Direito à redução da coima

Art. 32.º Atenuação especial das coimas



Lei 7/2021: DISPENSA DAS COIMAS

VERSÃO ANTERIOR	LEI 7/2021
<p>Artigo 29.º DO RGIT (...)</p> <p>4 - Nas situações a que se refere o n.º 1, pode não ser aplicada coima quando o agente seja uma <u>pessoa singular</u> e desde que, nos cinco anos anteriores, o agente não tenha:</p> <p>a) Sido condenado por decisão transitada em julgado, em processo de contraordenação ou de crime por infrações tributárias;</p> <p>b) Beneficiado de pagamento de coima com redução nos termos deste artigo;</p> <p>c) Beneficiado da dispensa prevista no artigo 32.º</p>	<p>«Artigo 29.º DO RGIT Dispensa da coima</p> <p style="text-align: right;">NOVO</p> <p>1 -Não pode ser aplicada coima quando o agente, nos cinco anos anteriores, não tenha:</p> <p>a) Sido condenado por decisão transitada em julgado, em processo de contraordenação ou de crime por infrações tributárias;</p> <p>b) Beneficiado de dispensa ou de pagamento de coima com redução nos termos do presente artigo ou do artigo 30.º</p>

Lei 7/2021: DISPENSA DAS COIMAS



VERSÃO ANTERIOR	LEI 7/2021
<p>Artigo 32.º Dispensa e atenuação especial das coimas</p> <p>1 - Para além dos casos especialmente previstos na lei, pode não ser aplicada coima, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:</p> <p>a) A prática da infracção não ocasione prejuízo efectivo à receita tributária;</p> <p>b) Estar regularizada a falta cometida;</p> <p>c) A falta revelar um diminuto grau de culpa.</p>	<p>«Artigo 29.º DO RGIT Dispensa da coima NOVO</p> <p>(...)</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, não é igualmente aplicada coima, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:</p> <p>a) A prática da infração não ocasione prejuízo efectivo à receita tributária;</p> <p>b) Estar regularizada a falta cometida.</p> <p>3 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, existe sempre prejuízo efectivo à receita tributária quando estiver em causa falta de entrega da prestação tributária</p> <p>4 - A dispensa de coima prevista no n.º 2 deve ser requerida no prazo concedido para a defesa, devendo a falta cometida ser regularizada até ao termo daquele prazo.</p>



Lei 7/2021: ATENUAÇÃO ESPECIAL DA COIMA

VERSÃO ANTERIOR	LEI 7/2021
<p style="text-align: center;">Artigo 32.º</p> <p style="text-align: center;">Dispensa e atenuação especial das coimas</p> <p>(...)</p> <p>2 - Independentemente do disposto no n.º 1, a coima pode ser especialmente atenuada no caso de o infractor reconhecer a sua responsabilidade e regularizar a situação tributária até à decisão do processo.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 32.º DO RGIT</p> <p style="text-align: center;">Atenuação especial das coimas</p> <div style="text-align: right; background-color: yellow; padding: 5px;">NOVO</div> <p>1 - A coima pode ser especialmente atenuada a pedido do infrator, no prazo concedido para a defesa, caso este reconheça a sua responsabilidade e, no mesmo prazo, regularize a situação tributária.</p> <p>2 - Quando houver lugar à atenuação especial da coima, os limites máximo e mínimo da coima são reduzidos para metade, não podendo resultar um valor inferior ao que resultaria da aplicação do artigo 30.º, nem ser inferior a 25 €.</p> <p>3 - Quando a reduzida gravidade da infração e da culpa do agente o justifique, pode a entidade competente limitar-se a proferir uma admoestação.</p>



Lei 7/2021: NOVO REGIME DE REDUÇÃO DE COIMAS

VERSÃO ANTERIOR	LEI 7/2021
	<p data-bbox="1192 411 1651 454">«Artigo 28.º-A DO RGIT</p> <p data-bbox="1192 462 1786 505">Notificação para regularização</p> <p data-bbox="1969 415 2181 505">NOVO</p> <p data-bbox="1192 522 2206 676">1 - Adquirido o conhecimento da prática de infração, o infrator é notificado para, no prazo de 30 dias, proceder à regularização da situação tributária.</p> <p data-bbox="1192 694 2206 962">2 - A notificação prevista no número anterior deve, além da interpelação para proceder à regularização da situação tributária, <u>informar sobre a possibilidade de exercício do direito à redução de coima, nos termos do artigo 30.º.</u></p>



Lei 7/2021: NOVO REGIME DE REDUÇÃO DE COIMAS

VERSÃO ANTERIOR	LEI 7/2021
<p style="text-align: center;">Artigo 29.º Direito à redução das coimas</p> <p>1 - As coimas pagas a pedido do agente são reduzidas nos termos seguintes:</p> <p>a) Se o pedido de pagamento for apresentado nos 30 dias posteriores ao da prática da infração e não tiver sido levantado auto de notícia, recebida participação ou denúncia ou iniciado procedimento de inspeção tributária, para 12,5 % do montante mínimo legal;</p> <p>b) Se o pedido de pagamento for apresentado depois do prazo referido na alínea anterior, sem que tenha sido levantado auto de notícia, recebida participação ou iniciado procedimento de inspeção tributária, para 25 % do montante mínimo legal;</p> <p>c) Se o pedido de pagamento for apresentado até ao termo do procedimento de inspeção tributária e a infração for meramente negligente, para 75% do montante mínimo legal.</p>	<p style="text-align: right;">NOVO</p> <p style="text-align: center;">Artigo 30.º Direito à redução das coimas</p> <p>1- As coimas pagas a pedido do agente são reduzidas se o pedido de pagamento for apresentado:</p> <p>a) Sem que tenha sido levantado auto de notícia, recebida participação ou denúncia ou iniciado procedimento de inspeção tributária, para 12,5 % do montante mínimo legal;</p> <p>b) Até ao termo do prazo para apresentação de audiência prévia no âmbito de procedimento de inspeção tributária, para 50 % do montante mínimo legal;</p>

Lei 7/2021: NOVO REGIME DE REDUÇÃO DE COIMAS



VERSÃO ANTERIOR	LEI 7/2021
<p align="center">Artigo 29.º Direito à redução das coimas</p> <p>(...) 2 - Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, é considerado sempre montante mínimo da coima o estabelecido para os casos de negligência.</p> <p>Artigo 30.º - Requisitos do direito à redução de coima 1 - O direito à redução das coimas previsto no artigo anterior depende:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Nos casos das alíneas a) e b), do pagamento nos 15 dias posteriores ao da entrada nos serviços da administração tributária do pedido de redução b) No caso da alínea c), bem como no do artigo 31.º, do pagamento nos 15 dias posteriores à notificação da coima pela entidade competente; c) Da regularização da situação tributária do infractor dentro do prazo previsto nas alíneas anteriores; 	<p align="center">Artigo 30.º Direito à redução das coimas</p> <div style="background-color: yellow; border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block; margin-left: 10px;">NOVO</div> <p>(...) 2 - Para efeitos do número anterior, é considerado sempre montante mínimo da coima o estabelecido para os casos de negligência.</p> <p>3 - O direito à redução das coimas previsto no n.º 1 depende:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) No caso previsto na alínea a), do pagamento nos 30 dias posteriores à notificação da coima reduzida pela entidade competente e da regularização da situação tributária do infractor no mesmo prazo; b) No caso previsto na alínea b), da regularização da situação tributária do infractor dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 58.º-A do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira;

Lei 7/2021: NOVO REGIME DE REDUÇÃO DE COIMAS



VERSÃO ANTERIOR

Artigo 30.º - Requisitos do direito à redução de coima
 2 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, é de imediato instaurado processo contra-ordenacional.

3 - Entende-se por regularização da situação tributária, para efeitos deste artigo, o cumprimento das obrigações tributárias que deram origem à infracção.

4 - Sempre que nos casos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 29.º a regularização da situação tributária do agente não dependa de tributo a liquidar pelos serviços, vale como pedido de redução a entrega da prestação tributária ou do documento ou declaração em falta.

5 - Se, nas circunstâncias do número anterior, o pagamento das coimas com redução não for efectuado ao mesmo tempo que a entrega da prestação tributária ou do documento ou declaração em falta, o contribuinte é notificado para o efectuar no prazo de 15 dias, sob pena de ser levantado auto de notícia e instaurado processo contra-ordenacional.

LEI 7/2021

Artigo 30.º

Direito à redução das coimas

NOVO

4 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, é de imediato instaurado processo contra-ordenacional.

5 - Sempre que, nos casos da alínea a) do n.º 1, a regularização da situação tributária do agente não dependa de tributo a liquidar pelos serviços, vale como pedido de redução a entrega da prestação tributária ou do documento ou declaração em falta.

6- Se, nas circunstâncias do número anterior, o pagamento das coimas com redução não for efectuado ao mesmo tempo que a entrega da prestação tributária ou do documento ou declaração em falta, o contribuinte é notificado para o efectuar nos termos da alínea a) do n.º 3, sob pena de ser levantado auto de notícia e instaurado processo contraordenacional.